



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**Processo:** 00006735920198173370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

**Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 22/07/2017, resultando em invalidez permanente.**

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré alegando lesões em ambos os joelhos e na face.

Assim, foi realizada perícia técnica a qual apurou que o autor sofrera trauma em ambos os joelhos, **APRESENTANDO SEQUELAS PERMANENTES SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO** com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$337,50:

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3170517993 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS Data do acidente: 22/07/2017 Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA NOS JOELHOS.

Descrição do exame: DISCRETA INSTABILIDADE DO JOELHO ESQUERDO.  
 médico pericial:

Resultados terapêuticos: PACIENTE COM INSTABILIDADE EM JOELHO ESQUERDO, REALIZA TRATAMENTO CONSERVADOR. REALIZOU RNM DE JOELHO ESQUERDO, QUE EVIDENCIOU ROTURA CRÔNICA DE LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR E ESPESSAMENTO DE LIGAMENTO COLATERAL MEDIAL, SUGERINDO LESÃO PARCIAL PRÉVIA. SEM COMPLICAÇÕES.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL RESIDUAL DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 06/11/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andre Gustavo Ferreira de Souza

CRM do médico: 19340

UF do CRM do médico: PE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau residual - 10 %	2,5%	R\$ 337,50
<b>Total</b>			<b>2,5 %</b>	<b>R\$ 337,50</b>

## PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LEONARDO NEVE

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Ocorre que, conforme já informado em sede de defesa, o autor também possui o sinistro nº 201333095001, em razão de **ACIDENTE OCORRIDO EM 14.07.2010**, no qual, através de laudo pericial, ficou apurada a existência de invalidez em **50% NO JOELHO ESQUERDO E 25% NA FACE**:

## LAUDO PERICIAL

Respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão *Reca*

2ª Lesão *Jacinto Br*

Marque aqui o percentual

10% Residual  25% Leve   
50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal: *16/06/13*

Dr. *André Castro*  
Ortopedista, Reumatologista  
Médico de Coluna, Vertebral  
CRM: 14616/PE

**Importante esclarecer que foi celebrado acordo no valor de R\$ 4.455,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) referente ao processo 101780620138170001 que tramitou perante a 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE.**



# PROTOCOLO

1052717 - C1 / 2013-06078 / INV

## JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa  
João Paulo Martins  
João Vitor Moura Figueiredo  
Nícolas Viana Riente  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Nonato Roberto  
Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn I. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Arianda Dias Mendes  
Alessandra Modolo  
Amanda de Oliveira M. José

Noêmio Fraga Teixeira  
Juarez Justo de Oliveira  
Taisa Mery Silva  
Rafaela P. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolindo Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira dos Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saurier Flost  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE / PE

Processo n. 10178.06.2013.817.0001

2013-10-04 09:00:00 1052717 17417 1205 1000

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 4.455,00, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,  
Pede Juntada.

Recife, 05 de Agosto de 2013.

  
João Barbosa  
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior  
OAB/RJ 30225/PE  
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5628  
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados  
João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito

## RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL

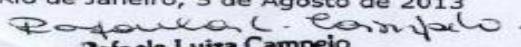
C1/2013-06078/INV

Juízo : 6 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE  
Processo nº : 101780620138170001  
Autor(es) : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
Réu(s) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
Vítima(s) : CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
Nº Sinistro : 2012/464726/01  
Valor Total : R\$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Recebi da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, o(s) cheque(s) de n.º , 733374, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 4.455,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º , e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 081.119.034-05 e a Ré sendo SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS , através de seu advogado, Drº. ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013

  
Roselane L. Campeão  
Rafaela Luiza Campeão  
OAB/PE 26.988  
ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA  
OAB/26467 - PE

Deste modo, entendendo a Autora, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Exposta e informada a existência de outro sinistro anterior ao ora pleiteado, vem pleitear em juízo, objetivando o recebimento da diferença de verba indenizatória alegando, agora, ter sofrido acidente ocorrido em 22/07/2017, ADUZINDO NOVAMENTE TER SOFRIDO LESÃO NO JOELHO ESQUERDO E NA FACE.

Cumpre ressaltar que a ré já havia pagado no processo judicial supracitado a indenização às lesões alegadas pelo autor, através de um acordo.

Ocorre que o autor requereu novamente a indenização já paga, agora em sede administrativa, recebendo, conforme comprovado acima, o valor de R\$337,50.

**NÃO SATISFEITO EM RECEBER DUAS VEZES INDENIZAÇÃO PELAS MESMAS LESÕES, PLEITEIA NOVAMENTE INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DA VIA JUDICIAL, ALEGANDO TÊ-LAS SOFRIDO EM ACIDENTE OCORRIDO EM 22/07/2017.**

**EXCELÊNCIA, RESTA CABALMENTE DEMONSTRARDO QUE O REQUERENTE SUSTENTA SEU PLEITO INDENIZATÓRIO EM LESÕES IDÊNTICAS ÀS QUE FORAM INDENIZADAS ANTERIORMENTE!!!**

IMPORTANTE INFORMAR QUE O AUTOR JÁ RECEBEU EM RAZÃO DO JOELHO ESQUERDO E DA FACE O VALOR TOTAL DE R\$ 5.130,00(cinco mil, cento e trinta reais), ressaltando que o teto máximo indenizatório para qualquer um dos joelhos é de R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna				R\$ 337,50

Diferente do que tentar fazer crer o autor, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Ademais, cabe ressaltar que **estranhamente o autor apresenta aos autos somente a ressonância magnética realizada no joelho direito**, todavia, no processo administrativo apresenta ressonância magnética de ambos os joelhos e, analisando ambas as ressonâncias, concluímos que **SOMENTE O JOELHO ESQUERDO APRESENTOU SEQUELAS PERMANENTES DECORRENTES, SUPOSTAMENTE, DO ACIDENTE EM QUESTÃO, conforme demonstrado abaixo:**

NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

DATA: 21.08.2017

NASCIMENTO:

IDADE: 28 A

REGISTRO: 122080

safe   
telerradiologia

## RESSÔNÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

### TÉCNICA

Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR.

### ACHADOS:

Pequeno derrame intrarticular.

Patela em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg.

Rotura completa crônica do ligamento cruzado anterior.

Ligamento colateral medial levemente espessado, hipointenso no segmento proximal com discreto borramento do seu contorno, sugerindo alteração fibrocicatricial por sequela de lesão parcial prévia.

Ligamentos cruzado posterior e colateral lateral preservado.

O menisco medial está em situação usual, notando-se sinais de degeneração mixoide intrasubstancial no corno posterior.

Menisco lateral em situação usual com morfologia e sinal normal.

As estruturas tendíneas estão preservadas.

Não há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.

Articulação tibio-fibular preservada.

Fossa poplitea livre.

NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
NASCIMENTO:  
REGISTRO: 122080

IDADE: 28 A

DATA: 21.08.2017

safe   
telerradiologia

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

### TÉCNICA

Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR.

### ACHADOS:

Edema na tela subcutânea predominando na face antero lateral e póstero medial.

Pequeno acúmulo de líquido intrarticular.

Patela em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg

Non há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.

Os meniscos medial e lateral estão em situação usual com morfologia preservada, sem alterações significativas de intensidade de sinal.

Os ligamentos cruzados anterior e posterior estão em situação usual, porém apresentam-se afilados.

Ligamentos colaterais preservados.

Articulação tibio-fibular sem alterações.

Estruturas tendíneas preservadas.

Fossa poplitea livre.



### ASSIM, CONFORME COMPROVADO ACIMA, FICA DEMONSTRADO O DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO ANTE AS LESÕES PREEXISTENTES NA FACE E NO JOELHO ESQUERDO.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autoral.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc é a medida que se impõe.

### DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS LESÕES E O ACIDENTE DATADO EM 22/07/2017

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, o ilustre perito afirma que a parte autora possui sequelas no joelho direito com repercussão leve (25%) e na face com repercussão residual (10%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, **foi apurada a ausência de lesões no joelho direito e na face, reconhecendo somente a lesão no joelho esquerdo com repercussão residual (10%)** e no presente laudo judicial o expert apura lesão no joelho direito e na face.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA HAVIA SOFRIDO SEQUELAS PERMANENTES SOMENTE NO JOELHO ESQUERDO, TODAVIA, A RÉ JÁ EFETUOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO REFERENTE ÀS LESÕES EM PROCESSO JUDICIAL ANTERIOR E TAMBÉM EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

**ADEMAIS, CABE REITERAR A INFORMAÇÃO DE QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA QUE AS LESÕES EXISTENTES NA FACE E NO JOELHO DIREITO DECORRERAM DO ACIDENTE EM QUESTÃO, JUNTANDO À EXORDIAL SOMENTE DOIS DOCUMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:**

BOLETIM DE EMERGÊNCIA				Nº: 137	
Data: 32-04-17	Hora: 22:26				
Nome: <b>WICERO JOSEMAR ANESTELOS SANTOS</b>					
Nascimento: 05.11.88		Sexo: M.		Estado Civil: SOLTEIRO	
Escolaridade: ENS. MÉDIO		Profissão: AGENDADOR			
Mãe: MARIA DA PONHA A. OLIVEIRA		Responsável:			
Endereço: R. QUOFRE MAGALHÃES, 400					
Bairro: S. CELSTONIÃO		Município: SERRA TALHADA		Fone: 619268766	
Cartão SUS:		RG/CPF:			
Raça/Cor:	Branca	Preta	Parda	<input checked="" type="checkbox"/> Amarela	<input type="checkbox"/> Indígena
PA:	Pulso:	HGT:	Temperatura:	Peso:	
História e Exame Físico: <p>Ponto descolgado, com o descolamento de morte, com sangue e corte e rasgo mandibular e feras ósseas.</p>					
Tratamento: <p>Pr de face AP/fragil</p> <p>Pr de braço direito AP/fragil</p> <p>Pr de perna direita AP/fragil</p> <p>Flx 1000 ml + tilitul e Fg. 40</p> <p>23/04/17</p>					
Hipótese Diagnóstica:  <i>Fratura</i>			Carimbo e Assinatura:  <i>RENELE</i>		
Destino do Paciente:	Internado	Residência	Transferido	Evasão	
Removido para o hospital:					
Óbito às	- hrs do dia				

NOME: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS  
NASCIMENTO:  
REGISTRO: 122080

IDADE: 28 A

DATA: 21.08.2017

safe   
tecnoradiologia

## RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

### TÉCNICA

Obtidas imagens sagitais ponderadas em DP e T2, coronais em T1 e STIR e axiais em STIR.

### ACHADOS:

Edema na tela subcutânea predominando na face antero lateral e postero medial.

Pequeno acúmulo de líquido intrarticular.

Patele em situação usual com morfologia tipo II de Wiberg.

Não há sinais de fraturas, osteonecrose ou lesões osteocondrais.

Os meniscos medial e lateral estão em situação usual com morfologia preservada, sem alterações significativas de intensidade de sinal.

Os ligamentos cruzados anterior e posterior estão em situação usual, porém apresentam-se afilados.

Ligamentos colaterais preservados.

Articulação tibio-fibular sem alterações.

Estruturas tendineas preservadas.

Fossa poplitea livre.

  
Dra. Fernanda Damasceno, TCBR

CRM-PE 9.474

Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

**CASO NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO DO DOUTO JUÍZO, REQUER A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PERITO PARA ESCLARECER SE HÁ NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES APRESENTADAS.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
SERRA TALHADA, 14 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**